



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 025, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei nº 020/2018, que altera a Lei nº 1.822/2016, a qual *"transforma cargos na Administração Direta, reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências."*

A proposta em tela visa atender ao fortalecimento das ações da Coordenadoria de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como cumprir com determinações advindas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

O acréscimo de atribuições aos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Advogado deste Município, proposto pelo Projeto de Lei nº 20, visa estabelecer normas de trabalho e possibilitar o cumprimento de funções sem a necessidade do pagamento de gratificações aos servidores que ocuparem os referidos cargos, fato este que permitirá a melhor aplicação dos recursos públicos, eficiência na dinâmica do trabalho e melhor prestação de serviços públicos à comunidade.

As atualizações das atribuições referidas também darão celeridade no atendimento a projetos de construção que necessitem de licença ambiental.

Destaco que a celeridade na tramitação do presente Projeto de Lei é de suma importância para que o Município possa concretizar diversas ações em benefício da municipalidade e também acrescentar as alterações nas atribuições dos cargos mencionados anteriormente a publicação do edital do concurso público que será realizado em breve.

Pela razão do que se explanou, encaminho o presente Projeto de Lei, com pedido de tramitação em regime de urgência simples, para análise de Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-me da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 020, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO E ADVOGADO, CONSTANTES DO ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - DA LEI MUNICIPAL N° 1.822/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – disseminar, avaliar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, visando à efetividade na construção de objetivos e iniciativas construtivas com a prestação de serviços ao cidadão e com a conservação ambiental;

II – propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltados para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;

III – planejar, elaborar, disseminar e avaliar normas que visem à simplificação e sustentabilidade nas rotinas de trabalho, a efetividade no controle, conservação, preservação do meio ambiente, valoração e manutenção dos servidores ambientais e ao zoneamento ambiental;

IV – efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

V – realizar o monitoramento e o controle da poluição do ar, realizar o monitoramento físico-químico, biológico e quantitativo da água superficial, subterrânea e dos efluentes domésticos e industriais;

VI – avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilização, através de parecer técnico;

VII – realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades,

Carlos S.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Paulo



estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais;

VIII – executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

IX – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 2º As atribuições do cargo de Engenheiro Civil, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – disseminar, avaliar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, visando à efetividade na construção de objetivos e iniciativas construtivas com a prestação de serviços ao cidadão e com a conservação ambiental;

II – propor, fomentar e coordenar programas e projetos de modernização institucional voltados para potencialização dos serviços e resultados, bem como representar a Coordenadoria juntos aos órgãos, entidades ou grupos de estudo no âmbito municipal e estadual, relacionados ao processo de gestão do meio ambiente;

III – planejar, elaborar, disseminar e avaliar normas que visem à simplificação e sustentabilidade nas rotinas de trabalho, a efetividade no controle, conservação, preservação do meio ambiente, valoração e manutenção dos servidores ambientais e ao zoneamento ambiental;

IV – efetuar o licenciamento das atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

V – realizar o monitoramento e o controle da poluição do ar, realizar o monitoramento físico-químico, biológico e quantitativo da água superficial, subterrânea e dos efluentes domésticos e industriais;

VI – avaliar, analisar e manifestar-se nos processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilização, através de parecer técnico;

VII – realizar pesquisas, estudos técnicos, inventários, censos, diagnósticos e monitoramento dos recursos ambientais como: solo, cobertura vegetal, biodiversidade e das áreas degradadas visando subsidiar o planejamento das atividades, o estabelecimento de indicadores ambientais, a implantação de medidas que assegurem à conservação, a preservação, a recuperação dos recursos ambientais;

Carlo S.

Recebido:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



VIII – executar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

IX – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 3º As atribuições do cargo de Advogado, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passam a vigorar acrescidas das seguintes funções:

I – exercer as funções de assessoramento e consultoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis/SDE e da Coordenadoria de Meio Ambiente/CMA, em matéria ambiental;

II – representar o Município de Campo Novo do Parecis em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que versem sobre matéria de Direito Ambiental;

III – exarar pareceres e manifestações em processos administrativos relativos ao cadastramento ambiental, licenciamento, autorização e outorga das atividades utilizadoras de recursos naturais, regularização ambiental, fiscalização, infrações ambientais e respectivas responsabilizações;

IV – opinar em quaisquer processos ou expedientes administrativos relacionados com a matéria de sua competência;

V – assessorar o Prefeito Municipal na elaboração da legislação relacionada à matéria ambiental;

VI – executar demais atribuições designadas pelos seus superiores ou diretamente pelo Prefeito Municipal, relacionadas no Código de Meio Ambiente e em outros dispositivos legais inerentes ao assunto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B